



EDITAL 01/2023, FCS/UFGD, 14/08/2023

**Comissão de Consulta Prévia para Escolha de Coordenador do Curso de
Nutrição da FCS (Biênio 2023 – 2025)**

O presidente da Comissão de Consulta Prévia (**CCP**) instaurada pela Resolução nº 89 de 14/08/2023 do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde (**FCS**) da Universidade Federal da Grande Dourados (**UFGD**) torna pública a realização da Consulta Prévia para escolha de coordenador do curso de nutrição da FCS, biênio 2023-2025, mediante as condições estabelecidas neste edital e, em conjunto com a Resolução COUNI n. 99, de 22/07/2019.

DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Art. 1. Compete à CCP:

- I. Coordenar, supervisionar e executar todo o processo de consulta prévia, inclusive, publicando atos complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
- II. Viabilizar, com o apoio da direção da unidade, a votação;
- III. Zelar pelo cumprimento deste regulamento e demais atos;
- IV. Zelar pelo cumprimento do cronograma de atividade da consulta prévia (**Anexo I**);
- V. Deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a legislação vigente, dispositivos deste edital e demais atos complementares;
- VI. Organizar e disciplinar o debate entre os candidatos, em período previsto no cronograma;
- VII. Divulgar a lista de candidatos, resumo de seus currículos e planos de trabalhos, após o deferimento das inscrições;
- VIII. Publicar a lista dos eleitores aptos, até três dias antes da consulta prévia;
- IX. Totalizar e publicar o resultado final;
- X. Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor.

§ 1º A CCP, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração da unidade acadêmica, para a operacionalização de suas tarefas, observado o disposto pelo artigo 3º deste edital.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade da administração da unidade acadêmica, fornecer os recursos materiais necessários à realização da consulta prévia, inclusive material de expediente e



equipamentos, para os integrantes da CCP e pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do processo de consulta prévia.

Art. 2. A CCP extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao processo de consulta prévia, quando da reunião seguinte do Conselho Diretor.

DOS VOTANTES

Art. 3. São votantes:

- I. Docentes: pertencentes ao quadro permanente da unidade acadêmica do curso de Nutrição, em efetivo exercício e docentes cedidos para a EBSEH;
- II. Discentes regularmente matriculados na unidade acadêmica, segundo lista elaborada pela coordenação de assuntos acadêmicos do curso de Nutrição da FCS-UFGD; excetuando-se os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo diploma legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos poderes da união, dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal.

§ 2º Os votantes discentes poderão votar exclusivamente no processo de escolha do coordenador do curso de graduação no qual estejam regularmente matriculados.

Art. 4. É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo.

Art. 5. A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cadastramento dos corpos docentes e discentes, no prazo máximo de 15 dias antes da eleição.

DOS CANDIDATOS

Art. 6. São elegíveis, para o cargo de Coordenador do Curso de Nutrição, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados na Faculdade de



Ciências da Saúde, que ministram disciplinas no curso de Nutrição, devendo ser professor com formação específica na área de graduação em Nutrição, correspondente às finalidades e aos objetivos dos cursos, com título de doutor, conforme prevê Art. 43 do estatuto da UFGD.

Parágrafo único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste edital e demais atos complementares.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7. As inscrições deverão ser enviadas à CCP pelo e-mail: fcs.votacao@ufgd.edu.br mediante o preenchimento de formulário específico (**Anexo II**) e envio de documentos referidos no Art 9º deste edital.

Art.8. A inscrição de candidato deverá ser encaminhada à CCP pelo candidato ou seu procurador.

*Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato, bem como os nomes a serem usados em campanha e na Cédula de Votação (**Anexo II**).*

Art. 9. O candidato a Coordenador, no ato da inscrição, deverá anexar ao e-mail:

- a) requerimento de inscrição (**Anexo II**) (formato **pdf**);
- b) currículo (formato **pdf**);
- c) carta (formato **pdf**) contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
- d) termo de compromisso (formato **pdf**), redigido pelo próprio candidato, relativo ao que dispõe o parágrafo 5º do artigo 19 da Resolução COUNI nº 099/2019 (**Art. 19, § 5º** Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data da consulta, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor).

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo.

Art. 10. No ato da inscrição, os candidatos receberão da CCP recibo de entrega de todos os documentos relacionados no artigo anterior, no formato de resposta via o mesmo e-mail recebido.



Parágrafo Único: Para atribuição da ordem dos nomes no sistema de votação online será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição dos candidatos na CCP.

Art. 11. A CCP, em conjunto com o laboratório de Informática, disponibilizará no sítio eletrônico da UFGD informações sobre:

- I. Edital;
- II. Cronograma de atividades;
- III. Currículo dos candidatos;
- IV. Programa de Trabalho dos candidatos.

DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 12. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

Art. 13. As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições somente da comunidade da unidade acadêmica a qual pertence o candidato, devidamente comprovadas.

§ 1º Todas as contribuições deverão ser registradas em documento próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada candidato.

§ 2º As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados, com a respectiva identificação do doador.

§ 3º As contribuições de membros da comunidade da unidade acadêmica terão o limite máximo e individual de até 50% do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.

§ 4º No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato;



§ 5º Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data da consulta, o seu o registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, em caso de ter havido doações e gastos, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor. Os comprovantes das doações deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato, se houver.

§ 6º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na cédula de votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 7º Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de utilidade pública do município de Dourados/MS;

DO DEBATE

Art. 14. Em caso de mais de um candidato, a CCP organizará um debate, no período fixado para a campanha eleitoral, para que os candidatos possam apresentar e discutir suas propostas de trabalho com docentes e discentes.

Parágrafo único: É facultativo a realização de debate em caso de candidato único.

Art. 15. A CCP elaborará e divulgará o regulamento do debate sobre temáticas relacionadas ao curso.

DA VOTAÇÃO

Art. 16. A CCP definirá e divulgará o horário da votação, que será online e ocorrerá entre o intervalo das 8h30min às 21h30min, ininterruptamente.

Art. 17. Ficam a CCP e o Laboratório de Informática encarregados de, em conjunto com a EAD, implementar e manter *online* um sistema computacional para a realização das votações.

Art. 18. O sistema computacional deverá atender os seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:



- I. a abertura e fechamento da eleição *online* deverá ser realizada pela comissão, a fim de verificar sua integridade.
- II. só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral;
- III. cada eleitor só terá direito a um único voto por segmento que este estiver apto a votar (docente e discente);
- IV. a escolha do eleitor deve ser mantida em sigilo. Ninguém poderá saber em quem o eleitor votou, mesmo se este quiser revelar (p.e. apresentando um recibo de votação);
- V. a solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis. A integridade dos votos deve ser garantida, ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;
- VI. não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim, garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

Art. 19. O sistema computacional terá listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP.

DOS RECURSOS

Art. 20. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, ou quaisquer atos referentes à consulta prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este edital e atos complementares, e serão julgados pela CCP.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CCP, obedecidos os prazos fixados por este edital e demais atos complementares.

*§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP (**Anexo III**).*

§ 3º Os recursos referentes à impugnação da eleição deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CCP, que decidirá à luz deste edital e demais atos.

*§ 4º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP no prazo máximo de 24 horas (**Anexo III**), que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.*



Art. 21. Das decisões da CCP, inclusive do resultado final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

§ 2º Qualquer que seja o caso, o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até 02 (dois) dias úteis após a data do registro do recurso.

DA APURAÇÃO

Art. 22. A apuração e divulgação do resultado da consulta prévia ao cargo de coordenador do Curso de Nutrição será realizada conforme data apresentada no cronograma de atividades do **Anexo I**.

Art. 23. Concluído o processo de consulta prévia, a CCP terá até 2 (dois) dias úteis para encaminhar, através de Relatório Circunstanciado das Atividades – RCA, o resultado final ao Conselho Diretor.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá no máximo em 48 horas para apreciação e homologação dos resultados, bem como a indicação para encaminhamento à Reitoria da UFGD para nomeação.

§ 2º O material utilizado na Consulta Prévia, exceto o RCA, será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CCP ao Núcleo de Documentação regional para acervo e o restante para fragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

DAS PENALIDADES

Art. 24. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do processo de consulta prévia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos no presente edital serão decididos pela CCP.



Art. 26. Este edital entra em vigor na data publicação.

Carina de Sousa Santos
Presidente CCP/FCS/UGD



EDITAL 01/2023, FCS/UFGD, 14/08/2023

Anexo I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE
COORDENADOR DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA FCS (Biênio 2023 – 2025)

Data	Atividades
14/08/23	Publicação do edital 01/2023
14/08/23 a 17/08/23	Período de inscrição das candidaturas via e-mail da CCP: fcs.votacao@ufgd.edu.br , das 8h de 11/08/23 às 17h de 15/08/2023, horário do Mato Grosso do Sul (MS).
18/08/23	Divulgação das inscrições homologadas.
18/08/23 a 22/08/23	Período para recebimento de recursos das inscrições indeferidas via e-mail da CCP: fcs.votacao@ufgd.edu.br , das 8h às 17h, horário do Mato Grosso do Sul (MS).
23/08/23	Resultado do julgamento dos recursos. Divulgação final da lista dos candidatos deferidos após análise dos recursos.
24/08/23 a 29/08/23	Período de campanha e debate dos candidatos.
30/08/23	Divulgação da lista final de eleitores aptos a votar.
04/09/23	Consulta prévia à comunidade acadêmica, das 9h às 20h, horário do Mato Grosso do Sul (MS), em: https://votacao.ufgd.edu.br/
05/09/23	Publicação do resultado oficial da consulta prévia.
06/09/23 e 08/09/23	Período para recebimento de recursos para o resultado da consulta prévia via e- mail da CCP: fcs.votacao@ufgd.edu.br , das 8h às 17h, horário do Mato Grosso do Sul (MS).
11/09/23	Resposta aos recursos apresentados. Divulgação do resultado final após análise de recursos
11/09/23	Encaminhamento, pela CCP, do resultado da consulta ao Conselho Diretor.

Todas as publicações podem ser acompanhadas na página:

<https://portal.ufgd.edu.br/faculdade/eleicoes-fcs/index>



EDITAL 01/2023, FCS/UFGD, 14/08/2023

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR DO
CURSO DE NUTRIÇÃO DA FCS (Biênio 2023 – 2025)

INSCRIÇÃO

Nome do candidato a coordenador (a)	
Siape	

NOME A SER USADO EM CAMPANHA E NA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Candidato a coordenador (a)	
-----------------------------	--

ASSINATURA

Candidato a coordenador(a)

Data:

RECIBO
Ordem de Inscrição: _____ /2023
Declaro que recebi a inscrição de _____, candidato à coordenador do Curso de Nutrição da FCS/UFGD, Biênio 2023/2025, com todos os documentos solicitados no Edital da CCP nº 02/2023.
Data:
Assinatura:



EDITAL 01/2023, FCS/UGD, 14/08/2023

Anexo III

**MODELO DE RECURSO DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR
DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA FCS (Biênio 2023 – 2025)**

À CCP para escolha de coordenador do curso de nutrição da FCS (biênio 2023 – 2025):

NOME DO CANDIDATO:

ASSINATURA:

DATA: